SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO VI | **SANTA QUITÉRIA, 29 DE OUTUBRO DE 2026** | **Nº 1283**

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, ATUALIZA AS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.206, de 30 de outubro de 2024,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que asseguram o direito à educação e atribuem aos Municípios responsabilidades na organização de seus sistemas de ensino;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, adota, para fins do Programa Escola em Tempo Integral, o parâmetro mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina a revisão ou instituição de ato normativo específico, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.206, de 30 de outubro de 2024, instituiu a Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria;
CONSIDERANDO que o art. 151, § 5º, da Lei Orgânica do Município determina que, de maneira progressiva, o Poder Público Municipal adote sistemas de ensino de tempo integral de 8 (oito) horas diárias;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes de execução da Política Municipal, assegurando equidade, qualidade social, inclusão, participação, integração curricular e condições adequadas de oferta;
DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 1.206, de 30 de outubro de 2024, será executada na Rede Municipal de Ensino segundo as diretrizes deste Decreto, que atualiza e consolida sua regulamentação no âmbito do Poder Executivo.
Art. 2º A Política tem por finalidade assegurar o direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral, respeitadas as características dos estudantes, das escolas, das comunidades e dos territórios do Município.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – Educação Integral: concepção de educação que considera o estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã;
II – jornada de tempo integral, para fins do parâmetro federal, aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos sem sobreposição, durante todo o período letivo, nos termos da Lei Federal nº 14.640/2023;
III – Educação Integral em Tempo Integral: organização educacional que articula ampliação da jornada, currículo integrado, experiências diversificadas, acompanhamento das aprendizagens, cuidado, convivência, participação e desenvolvimento integral;

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA
Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos

BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES
Procuradora Geral do Município

MELISSA SOUSA
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ANTÔNIO GEOVANE BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico

PEDRO LUCCAS MESQUITA RABELO PIRES
Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município

DEYVSON RABELO DA PONTE
Controlador Geral do Município

MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos

RAFAELY MARTINS BARBOSA
Ouvidora Geral do Município

MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação Básica

JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública

FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES
Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude

RAIMUNDO MARTINS PARENTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SEPLAG

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO
RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA
SANTA QUITÉRIA – CEARÁ
CEP 62280-000

IV – território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, instituições, manifestações culturais, serviços públicos e saberes comunitários que, com segurança e finalidade educativa, possam contribuir para as aprendizagens; e

V – currículo integrado: organização articulada, interdisciplinar e contextualizada dos conhecimentos, dos tempos, dos espaços e das experiências de aprendizagem.

§ 1º O parâmetro de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais previsto no inciso II corresponde ao mínimo federal para caracterização da matrícula em tempo integral e para os fins da legislação federal aplicável.

§ 2º Permanece como objetivo municipal a adoção progressiva de sistemas de ensino de tempo integral de 8 (oito) horas diárias, conforme o art. 151, § 5º, da Lei Orgânica do Município. O parâmetro federal referido no § 1º não substitui, não reduz nem afasta esse objetivo local.

§ 3º A expansão progressiva para 8 (oito) horas diárias será planejada pela Secretaria Municipal de Educação, com metas, etapas e condições de oferta, observadas a capacidade pedagógica, física, administrativa e orçamentária da Rede.

Art. 4º A ampliação da jornada, isoladamente, não caracteriza Educação Integral em Tempo Integral. As atividades desenvolvidas ao longo do dia deverão ter intencionalidade educativa, estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e contribuir para os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO II – DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação atualizará anualmente o diagnóstico da Rede, considerando dados do Censo Escolar e registros administrativos sobre escolas, matrículas, localização, demanda, infraestrutura, transporte, alimentação, conectividade, profissionais, acessibilidade, frequência, permanência e aprendizagem.

Parágrafo único. O diagnóstico poderá utilizar, entre outras fontes, os indicadores do SAMESQ, do Avalie.CE, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do PAIC e das avaliações internas e externas aplicáveis.

Art. 6º A definição de escolas e turmas prioritárias para expansão observará critérios públicos, objetivos e de equidade, considerando vulnerabilidade social e educacional, infrequência, abandono e risco de evasão, necessidades específicas dos estudantes, resultados de aprendizagem, capacidade física e pedagógica, transporte, alimentação e articulação com serviços e espaços do território.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de seleção de estudantes que restrinja o direito de acesso e permanência. A análise de equidade poderá considerar dados desagregados por raça ou cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento operacional desta Política, contendo diagnóstico, metas anuais de cobertura e de avanço progressivo em direção a 8 (oito) horas diárias, escolas prioritárias, cronograma, adequações necessárias, previsão de recursos, sustentabilidade, formação dos profissionais e indicadores de acompanhamento.

§ 1º O Plano de Expansão distinguirá o parâmetro federal de matrícula em tempo integral, fixado em 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, do objetivo municipal progressivo de 8 (oito) horas diárias previsto na Lei Orgânica.

§ 2º As metas e os horizontes de planejamento serão revistos anualmente à luz do Censo Escolar mais recente, das normas nacionais vigentes, da capacidade de atendimento e dos resultados de monitoramento.

Art. 8º A expansão ocorrerá de forma gradual e planejada e avançará quando houver condições para assegurar alimentação, transporte, acessibilidade, infraestrutura, profissionais, segurança, materiais pedagógicos, conectividade e qualidade das experiências educativas.

Art. 9º A Política será financiada por recursos próprios do Município e por transferências, programas e demais fontes estaduais e federais destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e à educação integral, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O planejamento financeiro considerará, de forma integrada, as despesas com pessoal, alimentação, transporte, infraestrutura, manutenção, equipamentos, materiais pedagógicos, conectividade, formação e demais condições necessárias ao funcionamento da jornada ampliada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará oportunidades de assistência técnica e financeira e planejará a sustentabilidade da Política, observadas as regras do Fundeb, do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa Escola em Tempo Integral e das demais fontes aplicáveis.

Art. 10. As unidades escolares organizarão e qualificarão os espaços segundo as características de cada etapa e território, priorizando, progressivamente, condições adequadas para salas de aula, banheiros, cozinha e refeitório, convivência e descanso, práticas esportivas, leitura, atividades culturais, tecnologia e acessibilidade.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos à escola dependerá de avaliação de segurança, acessibilidade, adequação à faixa etária e vinculação ao Projeto Político-Pedagógico. A organização da oferta considerará as especificidades da zona rural e as condições de deslocamento e transporte.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 11. A implementação da Política contará com a participação de gestores, professores, demais profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e representantes dos territórios, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 12. As escolas promoverão espaços permanentes de escuta dos estudantes e incentivarão sua participação em decisões e projetos relacionados à convivência, cultura, esporte, meio ambiente, leitura, tecnologia e demais experiências educativas.

Art. 13. Os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares das unidades que ofertarem tempo integral serão revistos com participação da comunidade escolar, incorporando a concepção de Educação Integral em Tempo Integral, a organização de tempos e espaços, o acompanhamento das aprendizagens e as estratégias de participação das famílias e dos estudantes.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação assegurará transparência das informações pedagógicas, administrativas e financeiras relacionadas à Política, em linguagem acessível e com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 15. A instância de gestão e monitoramento será instituída por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, que definirá sua composição e funcionamento, e promoverá reuniões periódicas, registro de decisões, acompanhamento de encaminhamentos e participação dos segmentos envolvidos.

CAPÍTULO IV – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação fortalecerá a articulação com as políticas públicas e os serviços do território, estabelecendo, quando necessário, protocolos de integração, responsabilidades e fluxos de encaminhamento, acompanhamento e devolutiva.

Art. 17. As equipes multidisciplinares que atuam na Rede Municipal poderão integrar o trabalho da Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para o acompanhamento dos estudantes e a articulação entre escola, família e rede de proteção, dentro das atribuições legais de cada profissão.

§ 1º Ao assistente social caberá contribuir para a identificação e o acompanhamento de situações de vulnerabilidade social, a orientação às famílias, o acesso a direitos e a articulação com os serviços da rede de proteção.

§ 2º Ao psicólogo caberá contribuir para ações de acolhimento, escuta, convivência, desenvolvimento socioemocional, prevenção de violências, fortalecimento de vínculos e encaminhamento a serviços especializados, quando necessário.

§ 3º Ao profissional de educação física caberá contribuir para práticas corporais, esportivas e de movimento, lazer, saúde, bem-estar e desenvolvimento integral, consideradas as faixas etárias, os interesses e as necessidades dos estudantes.

§ 4º A atuação multidisciplinar será articulada com a gestão escolar e os demais profissionais da educação, respeitadas as atribuições profissionais, o sigilo, a proteção de dados e os fluxos municipais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação orientará a flexibilização individual da jornada escolar quando necessária para compatibilizá-la com compromissos esportivos, artísticos, culturais, de saúde ou de assistência social, sem prejuízo do direito à educação e da participação do estudante.

§ 1º A flexibilização será analisada mediante solicitação do estudante, quando capaz, ou de seu responsável legal, acompanhada, quando pertinente e proporcional, de informação que demonstre a necessidade de compatibilização. Não será exigida a apresentação de dados de saúde ou de outra informação sensível além do estritamente necessário.

§ 2º A gestão escolar, com orientação da Secretaria Municipal de Educação, fará análise individualizada e registrará plano de atendimento que indique os horários ajustados, as experiências educativas a serem asseguradas, as medidas de segurança, o período de validade e a forma de acompanhamento.
§ 3º A decisão considerará o melhor interesse do estudante, sua idade, acessibilidade, necessidades educacionais específicas, frequência, aprendizagem e proteção, assegurada comunicação com a família e revisão periódica do ajuste.
§ 4º A flexibilização não poderá resultar em discriminação, exclusão, sanção ou perda de acesso a atividades pedagógicas. O registro da matrícula e da frequência observará a legislação educacional aplicável.
Art. 19. As escolas poderão utilizar, quando houver segurança e condições adequadas, praças, espaços esportivos, bibliotecas, equipamentos culturais, unidades de saúde, CRAS, associações comunitárias e outros espaços com potencial educativo, desde que vinculados ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento pedagógico.
Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação manterá mapeamento atualizado dos serviços, equipamentos públicos, organizações da sociedade civil, coletivos culturais, espaços esportivos e demais oportunidades educativas existentes nos territórios.
Art. 21. A Rede Municipal estabelecerá fluxos de cooperação e encaminhamento com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as competências dos órgãos envolvidos, especialmente nas situações de infrequência, violência, vulnerabilidade, saúde e violação de direitos.

CAPÍTULO V – DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, considerando a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Referencial do Ceará, as orientações curriculares municipais e as diferentes etapas e modalidades da Rede.
§ 1º As matrizes curriculares serão organizadas em instrumento próprio, compatibilizado com a legislação vigente e com as condições de oferta da Rede, e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação quando exigida pelas normas aplicáveis.
§ 2º As matrizes deverão assegurar unidade entre a Formação Geral Básica e as experiências formativas ampliadas, sem instituir currículo paralelo ou divisão rígida entre turno e período ampliado.
Art. 23. A organização da jornada assegurará continuidade entre as experiências educativas realizadas ao longo do dia, com objetivos pedagógicos claros, planejamento coletivo e integração entre componentes curriculares e atividades ampliadas.
Art. 24. As experiências educativas poderão envolver alfabetização, leitura, escrita, oralidade, numeracia, recomposição das aprendizagens, ciência, investigação, educação digital, pensamento computacional, artes, música, dança, teatro, literatura, cultura local, esporte, práticas corporais, educação ambiental, sustentabilidade, educação financeira, projeto de vida, relações étnico-raciais, direitos humanos, cidadania, cultura de paz, prevenção de violências, saúde, alimentação saudável, autocuidado e projetos do território.
Art. 25. As iniciativas desenvolvidas pela Rede Municipal poderão ser integradas ao currículo e à jornada ampliada conforme a etapa de ensino e as necessidades dos estudantes, evitando fragmentação e sobreposição de ações, inclusive Escola das Adolescências, BNCC Computação, PREVINE, Escola que Protege, CONAQUEI, PNNERQ, Na Ponta do Lápis, Toda Matemática, Projeto de Vida, ações socioemocionais e Programa Inteligentes.
Art. 26. As práticas pedagógicas serão intencionais, diversificadas, contextualizadas e inclusivas, relacionando conhecimentos escolares, experiências de vida e contextos socioculturais. O planejamento evitará a repetição de atividades e buscará ampliar oportunidades de aprendizagem, criação, investigação, participação e convivência.
Parágrafo único. As escolas poderão desenvolver oficinas, projetos, clubes, laboratórios, estudos orientados, práticas culturais e esportivas, projetos de leitura, atividades de educação digital e outras experiências previstas no Projeto Político-Pedagógico.
Art. 27. Na Educação Infantil, cuidar e educar serão dimensões inseparáveis e a rotina garantirá condições adequadas para brincar, alimentar-se, higienizar-se, descansar, conviver, explorar, interagir e aprender, respeitadas as especificidades das crianças.
Art. 28. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo e inclusivo, considerando diferentes formas de aprender e os percursos individuais e coletivos.
§ 1º O planejamento pedagógico considerará avaliações internas e externas, SAMESQ, Avalie.CE, CNCA e demais instrumentos oficiais aplicáveis, utilizando as evidências para ajustar práticas, organizar intervenções e apoiar a recomposição das aprendizagens.
§ 2º A análise dos resultados ocorrerá de forma coletiva, envolvendo profissionais da escola e, quando pertinente, famílias e estudantes, com atenção às desigualdades e à garantia de oportunidades de aprendizagem.
§ 3º As escolas desenvolverão ações permanentes de enfrentamento ao racismo, capacitismo, machismo, bullying, preconceito, discriminação e outras formas de violência, articulando prevenção, acolhimento, escuta e encaminhamento à rede competente.

§ 4º As ações do CONAQUEI e do PNNERQ poderão ser articuladas às estratégias de equidade, inclusão, valorização das diferenças e redução das desigualdades, conforme seus objetivos e orientações.

CAPÍTULO VI – DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação orientará a organização das equipes gestoras, docentes, pedagógicas, de suporte e demais profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, consideradas as matrículas, etapas, modalidades, duração da jornada, acessibilidade e necessidades das unidades escolares, nos limites da legislação municipal de pessoal.

Parágrafo único. A execução deste Decreto não cria cargos, funções, gratificações ou direitos funcionais, nem altera jornadas ou remunerações, matérias que dependem de disciplina legal própria.

Art. 30. A formação continuada partirá das necessidades da Rede e poderá abranger concepções de educação integral, currículo integrado, planejamento interdisciplinar, avaliação, alfabetização, recomposição, numeracia, inclusão, educação digital, BNCC Computação, equidade, relações étnico-raciais, convivência, proteção, sustentabilidade, gestão democrática e articulação intersetorial.

Art. 31. A formação considerará os desafios específicos de cada etapa, incluindo adolescência, aprendizagem matemática, educação digital, desenvolvimento socioemocional, proteção e equidade, podendo utilizar como referências iniciativas adotadas pela Rede Municipal.

Art. 32. A formação continuada poderá reunir profissionais da educação e equipes multidisciplinares para favorecer estratégias de acompanhamento, proteção, inclusão, convivência, desenvolvimento socioemocional e práticas corporais.

Art. 33. Sempre que possível e observadas as normas de pessoal e as condições administrativas e orçamentárias, o Município buscará favorecer a permanência dos docentes em uma única unidade escolar e assegurar tempos destinados ao planejamento, à avaliação e à formação, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. Os profissionais não docentes, inclusive os que atuam em secretaria, alimentação, limpeza, apoio e demais serviços, serão considerados nos processos formativos integrados ao Projeto Político-Pedagógico, respeitadas suas atribuições.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de valorização, bem-estar e condições adequadas de trabalho, articulando formação, planejamento, acompanhamento pedagógico, participação democrática e desenvolvimento profissional.

Art. 36. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de educação superior, centros de pesquisa, outras redes de ensino e organizações da sociedade civil para pesquisas, extensão, estágios, intercâmbios e produção de conhecimentos sobre Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 37. Fica instituído o acompanhamento sistemático da Política, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e com a instância de gestão e monitoramento instituída por ato próprio.

Art. 38. O monitoramento observará, no mínimo: equidade na distribuição das matrículas; número e percentual de matrículas e escolas com oferta em tempo integral; permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão; aprendizagem e desenvolvimento integral; infraestrutura, alimentação, transporte e conectividade; gestão democrática; formação e condições de trabalho; articulação intersetorial; alfabetização e recomposição; e percepção de estudantes, famílias, profissionais e comunidade.

Art. 39. Quando houver ações específicas vinculadas a projetos e iniciativas desta Política, o acompanhamento poderá considerar indicadores de participação, execução, aprendizagem, proteção, convivência, desenvolvimento socioemocional, matemática, educação financeira e formação para a vida, conforme os objetivos de cada iniciativa.

Art. 40. O acompanhamento poderá considerar a atuação das equipes multidisciplinares, observadas as ações realizadas, os acompanhamentos e encaminhamentos, a participação das famílias, a prevenção e a proteção, as práticas corporais e esportivas e a articulação com a rede de serviços, resguardado o sigilo profissional.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação utilizará instrumentos de acompanhamento por escola, relatórios periódicos, reuniões de análise, visitas técnicas e avaliação participativa. Os resultados serão sistematizados e disponibilizados às escolas em linguagem acessível para apoiar o replanejamento e a melhoria contínua.

Art. 42. Os resultados do monitoramento subsidiarão decisões sobre formação, currículo, expansão, organização da jornada, investimentos, infraestrutura, articulação intersetorial e estratégias pedagógicas.

Art. 43. A divulgação dos resultados observará a transparência, a linguagem acessível, a legislação de proteção de dados pessoais e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, contendo avanços, desigualdades identificadas, desafios, ações realizadas e encaminhamentos para o período seguinte.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver estudos, pesquisas e parcerias com instituições de

educação superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil para aprofundar a análise da implementação da Política e subsidiar seu aprimoramento.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive quanto ao Plano de Expansão, à organização das matrizes curriculares, à formação profissional e aos instrumentos de monitoramento, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. Fica revogado o Decreto Municipal nº 019, de 27 de maio de 2024, mantida a vigência da Lei Municipal nº 1.206, de 30 de outubro de 2024, também mantido os demais atos compatíveis com este Decreto.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 29 de outubro de 2026 | 170º da emancipação política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal
*** *** ***

ANEXO ÚNICO | DECRETO Nº 023/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
HORIZONTES DE PLANEJAMENTO

PERÍODO	PRIORIDADE	DIRETRIZ DE PLANEJAMENTO
2026–2027	Consolidar a Política e organizar o Plano de Expansão.	Atualizar diagnóstico, critérios de equidade, PPPs, matrizes, condições de oferta e formação.
2028–2031	Ampliar progressivamente a cobertura.	Priorizar territórios e estudantes em maior vulnerabilidade e acompanhar qualidade e permanência.
2032–2035	Consolidar a expansão de longo prazo.	Revisar metas conforme Censo Escolar, PNE vigente, capacidade da Rede e resultados do monitoramento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS

EIXO	AÇÃO PRIORITÁRIA	RESPONSÁVEIS	PERIODICIDADE	INDICADOR
Expansão	Mapear escolas e turmas com condições para ampliar a jornada, usando critérios de equidade.	SME / gestão escolar	Anual	Mapa atualizado e Plano de Expansão
Currículo	Revisar PPPs e matrizes para integrar Formação Geral Básica e experiências ampliadas.	SME / escolas	2026–2027	PPPs e matrizes revisados
Aprendizagem	Usar SAMESQ, Avalie.CE e avaliações internas para definir intervenções e recomposição.	SME / formadores / escolas	Bimestral	Planos de intervenção
Alfabetização	Articular CNCA, PAIC e estratégias municipais de alfabetização.	SME / escolas	Contínua	Resultados de leitura, escrita e matemática
Educação digital	Fortalecer educação digital, BNCC Computação e uso pedagógico de recursos digitais.	SME / escolas	Contínua	Práticas e formações registradas

Leitura	Fortalecer salas de leitura, acervos e projetos como Sempre Ler.	SME / escolas	Contínua	Ações e participação
Inclusão	Acompanhar acessibilidade, AEE e apoios necessários.	SME / escolas	Semestral	Planos de acompanhamento
Formação	Realizar formação continuada para gestores, professores e demais profissionais.	SME / CREDE / parceiros	Semestral	Participação e avaliação
Intersetorialidade	Mapear serviços e estabelecer fluxos de articulação.	SME / secretarias / escolas	Anual	Mapa e registros
Permanência	Acompanhar frequência e realizar busca ativa nas situações de risco.	Escolas / SME / rede de proteção	Mensal	Frequência e casos acompanhados
Infraestrutura	Priorizar alimentação, convivência, esporte, leitura, acessibilidade e tecnologia.	SME / Administração	Anual	Escolas com melhorias
Adolescências	Integrar Escola das Adolescências às experiências do tempo integral.	SME / escolas	Contínua	Ações e participação
Computação	Desenvolver BNCC Computação de forma progressiva e articulada.	SME / escolas	Contínua	Práticas e planejamentos
Proteção	Articular PREVINE e Escola que Protege às ações de prevenção e encaminhamento.	SME / escolas / rede de proteção	Contínua	Ações e casos acompanhados
Equidade	Integrar CONAQUEI e PNNERQ às ações de equidade e enfrentamento das desigualdades.	SME / escolas	Contínua	Ações e registros
Matemática	Fortalecer aprendizagem matemática com Toda Matemática e intervenções pedagógicas.	SME / formadores / escolas	Bimestral	Resultados e planos
Projeto de Vida	Desenvolver ações de Projeto de Vida conforme a etapa.	Escolas / professores	Contínua	Projetos e registros
Socioemocional	Promover convivência, autocuidado, empatia e cultura de paz.	SME / escolas / equipe multidisciplinar	Contínua	Ações e avaliação
Na Ponta do Lápis	Integrar a iniciativa às experiências educativas da jornada.	SME / escolas	Contínua	Ações e participação
Inteligentes	Articular a iniciativa às experiências de aprendizagem e desenvolvimento.	SME / escolas	Contínua	Ações e acompanhamento
Equipe multidisciplinar	Integrar assistente social, psicólogo e profissional de educação física às ações de acompanhamento, proteção, convivência, desenvolvimento socioemocional e práticas corporais.	SME / equipe multidisciplinar / escolas	Contínua	Ações, acompanhamentos e encaminhamentos
Gestão	Instituir instância formal de acompanhamento, participação social e relatório anual ao CME.	SME / escolas / CME	Contínua / anual	Instância regulamentada e relatório

Profissionais	Regulamentar composição das equipes e integrar não -docentes às formações.	SME/ escolas	Anual / contínua	Formações e condições acompanhadas
Monitoramento	Realizar avaliação diagnóstica, formativa e somativa e análise dos indicadores.	SME/ escolas	Semestral / anual	Relatórios e replanejamento
Plano de Expansão	Elaborar instrumento operacional com diagnóstico, metas, cronograma, recursos e monitoramento.	SME	Anual / plurianual	Plano atualizado

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo de quantitativo** – Espécie: 1ª **Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº** 20.02.2026.001-SEB **-SEDUC** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº** 27.01.2026.001-SEDUC – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – Contratada: **JOÃO HELIO MARTINS DE ANDRADE LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 57.316.819/0001-80** – Finalidade: **Quantitativos** da **Empresa especializada para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados à Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria/CE** — Valor contemplado valor **R$ 6.021.337,50 (seis milhões vinte e um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/10/2026** – Fundamentação Legal: 124, I, "b", e art. 125 do disposto da Lei 14.133/2021**, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque** (CONTRATANTE); **João Hélio Martins de Andrade** (CONTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº PCS-01.281026-SESA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À CASA AMIGA DA CRIANÇA – CAC, EM AMBIENTE WEB, DESTINADO À GESTÃO INTEGRADA DOS ATENDIMENTOS E ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS ASSISTIDAS, COMPREENDENDO OS MÓDULOS DE RECEPÇÃO, GERENCIAMENTO DE FILAS DE ESPERA, AGENDAMENTO DE ATENDIMENTOS, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICO POR ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO E PROFISSIONAL E INCLUNIDO TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA QUITERIA – CE**– Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **04/10/2026** – Horário da Sessão: **11:00 H** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM -** Link de Acesso ao Edital: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br | www.santaquiteria.ce.gov.br | https://licitacoes.tce.ce.gov.br | https://pncp.gov.br – Link de Realização dos Lances: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br – Agente de Contratação: **Livia Maria Farias de Mesquita.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **Central Única De Licitações, Compras e Serviços** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº PCS-01.221026-CULCS** – Objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS OU PROJETOS EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DA CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **04/11/2026** – Horário da Sessão: **09:00 H** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM -** Link de Acesso ao Edital: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br | www.santaquiteria.ce.gov.br | https://licitacoes.tce.ce.gov.br | https://pncp.gov.br – Link de Realização dos Lances: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br – Agente de Contratação: **Livia Maria Farias de Mesquita.**

*** *** ***